



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 18/08/04
Assessoria da Planeta

PROJETO DE LEI Nº 1460 2004 DE 2004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

8/08/04
CES & CCJ

Torna obrigatório a inclusão do tipo sanguíneo do aluno(a) na respectiva identidade estudantil de ensino de educação básico(infantil, fundamental, médio e superior).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A identidade estudantil dos alunos do ensino básico (infantil, fundamental, médio e superior) das redes de estabelecimentos de ensino, público e particulares, no Distrito Federal, incluirá, obrigatoriamente entre os dados pessoais do aluno, o respectivo tipo sanguíneo.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o aluno(a) deverá apresentar o comprovante do seu tipo sanguíneo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 1460/04
01 CAS

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatória a inclusão entre os dados pessoais dos alunos (as) o respectivo tipo sanguíneo na identidade estudantil do ensino de educação básico (infantil, fundamental, médio e superior) das redes públicas e particulares, no Distrito Federal.

Temos consciência de que acidentes graves podem acontecer durante as atividades educacionais e que em diversos casos a falta de conhecimento do

019 17/08/04 15:30:23



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

tipo sanguíneo pode levar a óbito, sendo que se o mesmo estivesse registrado na identidade estudantil muitas vidas poderiam ter sido salvas.

Dessa forma, nossa proposição tem a preocupação em favorecer a equipe médica de socorro este dado importantíssimo para que o aluno (a) que venha ser vítima de acidente não passe a ser mais um número nas estatísticas de morte devido ao não conhecimento do seu tipo sanguíneo.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

PL	1460	04
	02	CAH

Deputado Aguinaldo de Jesus